

**PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2024 - CAU/RJ, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Institui a Política de Uso do “Espaço do Arquiteto e Urbanista”, composto por salas de reunião na sede do CAU/RJ, com conjunto de normas, métodos e procedimentos para a correta utilização do espaço e dos recursos de propriedade do CAU/RJ, disponibilizados aos arquitetos e urbanistas em modelo *coworking*.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Política de Uso do Espaço do Arquiteto e Urbanista do CAU/RJ** com os devidos procedimentos e normas para a utilização correta dos espaços da sede do CAU/RJ, mobiliário e acesso à internet.

Art. 2º. Os ambientes de uso livre aos arquitetos e urbanistas se restringirão às áreas indicadas pela Presidência.

Art. 3º. Os arquitetos e urbanistas, devidamente registrados no CAU, não necessitarão requisitar o espaço com antecedência, bastando comparecer ao CAU RJ no horário de 10h às 17h, de segunda à sexta feira (exceto em datas de feriados e ponto facultativo);

§ 1º Se todo o espaço de uso comum estiver ocupado, os arquitetos e urbanistas que chegarem por último deverão aguardar que haja vaga, se desejarem;

§2º O arquiteto e urbanista poderá usar o local por, no máximo 2horas para que outros profissionais também possam usufruir dele;

§3º Se não houver nenhum outro profissional aguardando para usar o mesmo local, o usuário poderá se dirigir à recepção e solicitar prorrogação de mais uma hora de uso;

Art. 4º O arquiteto e urbanista que desejar, poderá reservar o espaço para seu uso com antecedência máxima de 15 dias e, em caso de atraso maior que 15 minutos, poderá perder a reserva para outro colega que estiver aguardando no local.

Art. 5º A reserva só poderá ser feita por um mesmo arquiteto e urbanista, uma única vez por mês.

Art. 6º Ao chegar no CAU RJ, o arquiteto e urbanista que desejar usar o Espaço do Arquiteto deverá se dirigir à recepção que o levará ao ambiente, registrará sua hora de entrada e deverá fazê-lo assinar documento de responsabilidade de uso;



Art. 7º O Espaço do Arquiteto não oferecerá computador, impressora ou qualquer outro equipamento.

Art. 8º O Espaço do Arquiteto oferecerá o mobiliário, internet wi-fi, ambiente refrigerado, água e café.

Art. 9º O arquiteto e urbanista poderá trazer até 7 convidados (arquitetos ou não) no máximo, para realizar sua reunião de trabalho no Espaço do Arquiteto;

Art. 10 O número máximo de usuários do Espaço do Arquiteto, concomitante, será de 8 pessoas.

Art. 11 Os usuários do Espaço do Arquiteto deverão se submeter às normas de conduta interna, zelar pelo patrimônio do CAU RJ que estiver utilizando, respeitando o silêncio que um local de trabalho requer;

Art. 12 O usuário do Espaço do Arquiteto poderá ser convidado a se retirar do recinto, por qualquer conselheiro ou servidor do CAU RJ, caso seja detectado mau uso ou descumprimento das regras gerais;

Art. 13 O Espaço do Arquiteto não poderá ser utilizado para reuniões com finalidade político-partidárias, para reuniões de cunho religiosos, ou para discussões não relacionadas à Arquitetura e Urbanismo;

Art. 14 O Espaço do Arquiteto não poderá ser utilizado para aplicação de cursos, salvo quando previamente autorizado pelo CAU/RJ;

Art. 15 O Espaço do Arquiteto não poderá ser utilizado para reuniões com finalidade de venda de produtos ou prestação de serviços não relacionados à Arquitetura e Urbanismo;

Art. 16 O CAU/RJ não será responsável por eventuais objetos esquecidos nas suas dependências.

Art. 17 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

Sydney Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ